



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 237/2026

Exma Senhora

Marli Heinle Gehm

Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Resposta ao Ofício OF/CVI Nº 246/2026 – Esclarecimentos sobre a aplicação da Lei Municipal nº 1.942/2003.

Senhora Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício OF/CVI Nº 246/2026, que trata do cumprimento da Lei Municipal nº 1.942/2003, esta Procuradoria-Geral vem prestar os esclarecimentos que seguem, com o objetivo de contribuir para a correta compreensão da matéria e para o encaminhamento das providências cabíveis.

A Lei Municipal nº 1.942/2003 disciplina a condução de veículos automotores de propriedade do Município e estabelece, em seu art. 1º, que essa atividade compete, ordinariamente, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista, admitindo-se a condução eventual por outros agentes apenas mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, com indicação da urgência e da excepcionalidade da situação.

É preciso, contudo, distinguir duas situações que, embora relacionadas, não se confundem: (i) o exercício da função de Motorista propriamente dita, que pressupõe a condução de veículos como atividade-fim, destinada, entre outras hipóteses, ao transporte de terceiros, passageiros, pacientes, estudantes ou usuários de serviços públicos; e (ii) a utilização pontual do veículo oficial pelo próprio servidor, no exercício de suas atribuições regulares de cargo diverso,



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para deslocamento até locais de trabalho, fiscalização de obras, atendimentos técnicos, entrega de documentos ou outras atividades correlatas às suas funções administrativas, sem que haja transporte de passageiros ou de terceiros.

A finalidade da norma, extraída de seu contexto, é resguardar a função específica de Motorista e mitigar os riscos inerentes ao transporte de pessoas por agentes sem a qualificação e a rotina necessárias a essa atividade, e não impedir que o próprio servidor, no desempenho de suas atribuições ordinárias, conduza o veículo que utiliza para o exercício de seu cargo. Nas situações relatadas no Ofício OF/CVI Nº 246/2026, não há notícia de que os veículos estejam sendo utilizados para o transporte de pacientes, alunos ou passageiros por servidores não habilitados para tanto; trata-se, segundo apurado, de deslocamentos administrativos do próprio agente, no exercício de suas atribuições de cargo.

Isso não afasta, todavia, a necessidade de regularização formal das situações apontadas. Ainda que a condução se dê no exercício das próprias atribuições do servidor, o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.942/2003 exige, para toda condução eventual por não ocupante do cargo de Motorista, autorização expressa e escrita do Chefe do Executivo, com especificação da urgência e da excepcionalidade da situação. A ausência de tal formalização, ainda que a prática não configure desvio de função para a atividade de motorista, representa falha procedimental que deve ser sanada.

Diante disso, esta Procuradoria-Geral propõe-se a orientar as Secretarias Municipais quanto à necessidade de formalização das autorizações previstas na Lei nº 1.942/2003, inclusive mediante minuta padronizada de autorização e instrução normativa complementar, de modo a conferir segurança jurídica à Administração e aos servidores envolvidos, e a evitar a repetição de situações irregulares.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TOMÁS BAUMGARTEN RØST

Procurador Jurídico do Município